



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 08 de março de 2023

2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,  
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Participação exclusivamente presencial. A votação  
4 se deu por meio de sistema eletrônico.

5 **Coordenação:** Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.

6 **Início:** 10h00min.

7 **Término:** 12h00min.

8  
9 **PRESENTES:**

10 Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla;

11 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira;

12 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior;

13 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho;

14 Eng. Civ. e Seg. Trab. Luís Antonio Bagatin;

15 Eng. Minas e Seg. Trab. Osni de Mello – representante do Plenário.

16  
17 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de  
18 Freitas;.....

19  
20 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

21  
22 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Klecio de Castro Faria e  
23 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

24  
25 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

26  
27 **ORDEM DO DIA** .....

28 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
29 início à 167ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
30 Trabalho – CEEST às 10h00min sendo coordenada pelo Coordenador Eng. Ind. Eletr. e  
31 Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e  
32 do apoio do corpo funcional;.....

33 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão  
34 extraordinária nº 166, de 08/02/2023, foi apreciada. Não houve proposta de alterações,  
35 sendo aprovada conforme apresentada (ref. Decisão CEEST/SP nº 21/23). Votaram  
36 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla; Eng. Agr. e Seg.  
37 Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng.  
38 Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Absteve-  
39 se de votar 01 (um) Conselheiro: Eng. Civ. e Seg. Trab. Luís Antonio Bagatin.....

40 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não  
41 houve.....

42 **ITEM IV. Comunicados:** Cons. David: informa que na reunião da CEAP do Crea-SP foi  
43 iniciada uma discussão sobre a tabela TOS, que entrou em vigor no Crea-SP  
44 recentemente;.....

45 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....  
46 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre  
47 a existência de destaques na pauta distribuída. O Cons. David destacou o processo de  
48 Ordem 1 – processo físico. Não houve outros destaques.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **ITEM V. Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a  
2 votação dos processos pautados (item VI.1 a 4) não destacados, julgando-os em bloco  
3 na forma como se apresentaram.....

4 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente  
5 os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla; Eng. Agr. e Seg. Trab. David de  
6 Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg.  
7 Trab. Luís Antonio Bagatin e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não  
8 houve votos contrários e não houve abstenções.....

9 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na  
10 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

11 **ITEM V.1. Ordem 02 – Processo Físico SF-3334/2021 – Interessado:** [REDACTED]

12 [REDACTED] (ref. Decisão CEEST/SP nº 23/23): "...**DECIDIU** aprovar o  
13 relato do Conselheiro: A) Cancelar o AI nº [REDACTED] contra a empresa [REDACTED]  
14 [REDACTED], por não atender o disposto no inciso IV do artigo 11 da Res. 1.008/04 do Confea; e  
15 B) Pela sequência do trâmite processual consoante Res. 1.008/04 do Confea, visando ao seu  
16 arquivamento.".....

17 **Ordem 03 – Processo Físico SF-4866/2021 – Interessado:** [REDACTED]

18 [REDACTED] (ref. Decisão CEEST/SP nº 24/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
19 relator: A) Que o presente processo seja convertido em processo de ordem E, com finalidade de se  
20 apurar a ocorrência de falta de natureza ética contra o profissional Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab.  
21 [REDACTED]; B) Que este processo de ordem E seja encaminhado à Comissão Permanente  
22 de Ética Profissional – CPEP para apuração, condução e instrução quanto à postura do profissional  
23 frente aos dois processos judiciais denunciados, por haver indícios de que o interessado tenha  
24 infringido a alínea "f" do inciso III do artigo 10 do Anexo do Código de Ética Profissional –  
25 Resolução 1.002/02 do Confea, ao deixar de comunicar a Vara de sua impossibilidade em aceitar a  
26 designação; e C) Após a devida instrução processual ditada pela Res. 1.004/03 do Confea, retornar  
27 o Relatório da CPEP para continuidade da análise por parte da CEEST.".....

28 **Ordem 04 – Processo Físico SF-360/2020 e V2 – Interessado: CREA-SP** (ref.

29 Decisão CEEST/SP nº 25/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A)  
30 Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, objeto da competência da  
31 CEEST/SP do Crea-SP, não há elementos que mereçam análise por parte deste colegiado, uma vez  
32 que a CEEC já se pronunciou sobre os profissionais envolvidos que pertencem à modalidade Civil; e  
33 B) Com relação aos profissionais que registraram a ART tardiamente, que a UGI efetue as  
34 providências de sua competência para verificar se houve ou não processo para efetivar a  
35 regularização da obra/serviço e/ou lavratura de auto de infração, conforme estabelecem os  
36 normativos em vigor e tome as ações pertinentes, conforme o que apurar.".....

37 **Ordem 05 – Processo Físico SF-4465/2021 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão

38 CEEST/SP nº 26/23): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Retornar o presente  
39 procedimento à UGI Assis para obter as seguintes informações: 1) Quem foi o(a) profissional  
40 responsável pelas atividades da engenharia de segurança do trabalho referentes à empresa  
41 contratada ([REDACTED])? 2) Quem foi o(a) profissional responsável pelas atividades da  
42 engenharia de segurança do trabalho referentes à empresa contratada ([REDACTED])? 3) Quem foi o(a)  
43 responsável pela emissão das ordens de serviço? 4) Houve necessidade da interrupção da energia  
44 e, em caso positivo, quem foi o(a) responsável técnico por esta tarefa? 5) Quanto a participação da  
45 Eng. Quim. e Seg. Trab. [REDACTED], houve autuação por infringência ao artigo 58 da Lei  
46 Federal 5.194/66? 6) A) Outras informações e documentos que possam elucidar e identificar as  
47 devidas responsabilidades técnicas; B) Pela sequência do processo consoante disposto na Res.  
48 1.008/04 do Confea; C) Pela realização dos relatórios aos moldes do previsto nos artigos 5º e 6º  
49 da Res. 1.008/04 do Confea; D) Que a área da fiscalização tome as providências cabíveis no  
50 presente processo, atuando os respectivos responsáveis caso seja visualizado o cometimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 infrações à legislação do exercício profissional; e E) Não retornar os autos sem que tenham sido  
2 lavrados os autos de infração e tomadas as providências cabíveis para a situação fiscalizada.”;-.-.

3 **ITEM V.2. Ordem 06 – Processo Eletrônico 001388/2022 – Interessado:**

4 [REDACTED] (ref. Decisão CEEST/SP nº  
5 23/22): “...**DECIDIU** aprovar o relato do Conselheiro: A) Retornar o processo para a UGI para que  
6 sejam realizadas as diligências necessárias para a devida caracterização das atividades realizadas  
7 pela interessada, conforme dispõe o artigo 11 da Res. 1.008/04 do Confea, com conceito reiterado  
8 pela PL-980/22 do Confea; B) Caso as atividades descritas no texto do AI se confirmem, o  
9 processo deverá ser instruído com os elementos comprobatórios das atividades realizadas e  
10 retornar à CEEST para julgamento do auto; e C) Caso contrário, a UGI deverá tomar as  
11 providências de sua competência, conforme dispõe o artigo 12 da Res. 1.008/04 do Confea.”;-.-.

12 **Ordem 07 – Processo Eletrônico 003659/2022 – Interessado:** [REDACTED]

13 [REDACTED] (ref. Decisão CEEST/SP nº 28/23): “...**DECIDIU** aprovar o  
14 relato do Conselheiro: A) Cancelar o AI nº [REDACTED] lavrado contra a empresa [REDACTED]  
15 [REDACTED], uma vez que a responsabilidade do preenchimento do formulário da ART era da  
16 Eng. Seg. Trab. [REDACTED] e que dada sua condição de não possuir visto neste  
17 Regional o ato era impossível; B) Retornar o processo à UGI competente para verificar com o  
18 jurídico do Crea-SP: B.1) a pertinência temporal de se atuar a Eng. Seg. Trab. [REDACTED]  
19 [REDACTED] por ter deixado de requerer o visto neste Regional lavrando, em caso positivo, o auto de  
20 infração por infringência ao artigo 58 da Lei Federal 5.194/66; B.2) a pertinência temporal de se  
21 atuar a empresa [REDACTED] por realizar atividades da área da  
22 Engenharia de Segurança do Trabalho sem possuir profissional habilitado(a) para efetiva realização  
23 lavrando, em caso positivo, o auto de infração por infringência à alínea “e” do artigo 6º da Lei  
24 Federal 5.194/66 combinado com o artigo 15 da mesma Lei; e C) Caso as respostas obtidas sejam  
25 negativas não há outras proposituras por parte da CEEST, podendo o presente ser arquivado.”;-.-.

26 **Ordem 08 – Processo Eletrônico 003868/2022 – Interessado:** [REDACTED]

27 [REDACTED] (ref. Decisão CEEST/SP nº 29/23): “...**DECIDIU** aprovar o relato do  
28 Conselheiro: A) Manifestar que, no âmbito de atuação da Engenharia de Segurança do Trabalho, o  
29 profissional não possui atribuições profissionais para realização das atividades de “execução de  
30 manutenção de detecção e alarme de incêndio”, “execução de manutenção do material de  
31 acabamento e revestimento quando não for de classe I (CMAR)”, “execução de manutenção das  
32 instalações elétricas de baixa tensão e atestado de conformidade da instalação elétrica de baixa  
33 tensão”, “execução de manutenção de hidrantes” e “relatório de comissionamento e de inspeção  
34 periódica do sistema de hidrantes e mangotinhos”; B) Encaminhar o presente àquela CEEC, para  
35 análise no âmbito de atuação daquela modalidade da engenharia; caso se confirme a ausência de  
36 atribuições profissionais também naquela Câmara, sugerimos: B.1) autuação do interessado por  
37 infringência à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66; B.2) que seja iniciado processo  
38 relativo à anulação das ARTs, original e substitutiva; B.3) que se negue, ainda, o acervo técnico  
39 com base nessas anotações; C) Manifestar que, no âmbito de atuação da Engenharia de Segurança  
40 do Trabalho, o profissional possui atribuições profissionais para realização das atividades de  
41 “execução de manutenção de sistema de proteção contra incêndio”, dependendo do segmento de  
42 atuação; C.1) caso a CEEC entenda haver compatibilidade de atribuições profissionais das demais  
43 atividades realizadas, não há outras manifestações por parte desta CEEST.”;-.-.

44 **Ordem 09 – Processo Eletrônico 005329/2022 – Interessado:** [REDACTED]

45 [REDACTED] (ref. Decisão CEEST/SP nº30 /23): “...**DECIDIU** aprovar o relato do  
46 Conselheiro: A) Manifestar que, no âmbito de atuação da Engenharia de Segurança do Trabalho, o  
47 profissional não possui atribuições profissionais para realização das atividades de “execução de  
48 manutenção de detecção e alarme de incêndio”, “execução de manutenção do material de  
49 acabamento e revestimento quando não for de classe I (CMAR)”, “execução de manutenção das  
50 instalações elétricas de baixa tensão e atestado de conformidade da instalação elétrica de baixa  
51 tensão”, “execução de manutenção de hidrantes” e “relatório de comissionamento e de inspeção  
52 periódica do sistema de hidrantes e mangotinhos”; B) Encaminhar o presente àquela CEEC, para







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 em agosto de 2020, em razão da força tarefa em mídias digitais realizada pela fiscalização do  
2 Crea-SP onde, resumidamente, foi detectado o anúncio de oferta de serviços técnicos da  
3 engenharia sem a devida identificação profissional; considerando que o procedimento é instruído  
4 com: impressões da propaganda oferecida; relatório de fiscalização que cita apenas o link obtido  
5 pela internet; ofício do Crea-SP que exige a retirada da propaganda e o fornecimento de dados que  
6 permitam a identificação do autor do anúncio; o responsável pelo sítio do anúncio recebe o ofício e,  
7 em resposta e resumidamente, aduz: que por deliberação própria não há interesse em manter  
8 publicidade possivelmente irregular, motivo pelo qual o anúncio foi removido; que é vedada a  
9 comercialização de produtos e serviços não certificados; que sua atividade de comercialização não  
10 é objeto da competência do Sistema Confea/Creas; que não possui responsabilidade pelos anúncios  
11 inseridos na plataforma; que não possui obrigação de monitoramento prévio dos anúncios; a  
12 plataforma junta: alterações contratuais; CNPJ da plataforma; procurações; dados sobre o  
13 responsável pela publicação; situação de registro do responsável Eng. Quim. e Seg. Trab. [REDACTED]  
14 [REDACTED] no Crea-SP; pesquisa demonstrando a inexistência de processo em nome do  
15 profissional; pesquisa apontando sessenta Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ativas e  
16 seis ARTs por amostragem registradas pelo profissional; considerando que a fiscalização informa as  
17 ações realizadas e as informações obtidas sugerindo envio à Câmara Especializada de Engenharia  
18 de Segurança do Trabalho – CEEST para análise quanto às atribuições profissionais; considerando  
19 que o presente procedimento é dirigido à CEEST para análise de possíveis irregularidades  
20 cometidas pelo profissional Eng. Quim. e Seg. Trab. [REDACTED]; considerando que,  
21 quanto à propaganda, é possível verificar que não houve uma correta identificação do profissional  
22 quando da oferta dos serviços, mas não há nos autos dados aprofundados sobre o ato;  
23 considerando que com os dados de identificação, o indivíduo mostrou ser profissional registrado e  
24 habilitado no Sistema Confea/Creas para o desempenho das atribuições profissionais do artigo 17  
25 da Res. 218/73 do Confea e do artigo 4º da Res. 359/91, também do Confea; considerando que  
26 não há nos autos comunicação para com o profissional visando ouvir sua manifestação quanto ao  
27 apurado, conforme sugere o inciso VIII do artigo 2º da Decisão Normativa 95/12 do Confea e em  
28 razão dos princípios contidos no inciso X do artigo 2º da Lei Federal 9.784/99; considerando que  
29 a fiscalização, então, partiu para uma verificação quanto ao registro de Anotações de  
30 Responsabilidade Técnica – ARTs do profissional; considerando que foram localizadas sessenta  
31 ARTs ativas em nome do Eng. Quim. e Seg. Trab. [REDACTED] e, destas, seis foram  
32 juntadas aos autos; considerando que podemos observar que parte das atividades assumidas nas  
33 seis ARTs juntadas são do âmbito das atribuições presentes no artigo 4º da Res. 359/91 do  
34 Confea, a exemplo da "execução das instalação e/ou manutenção das medidas de segurança contra  
35 incêndio"; considerando que as atividades constantes na Resolução Res. 359/91 do Confea são de  
36 natureza analítica, de planejamento e/ou profilática e se voltam, precipuamente, para a proteção  
37 do trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à questão de segurança, inclusive  
38 higiene do trabalho, sem interferência específica nas competências legais e técnicas estabelecidas  
39 para as diversas modalidades da Engenharia e Agronomia e demais profissões aqui fiscalizadas;  
40 considerando que também se nota que parte das atividades assumidas possivelmente sejam do  
41 âmbito das atribuições presentes no artigo 17 da Res. 218/73 do Confea, a exemplo da "execução  
42 de vistoria de instalação e/ou manutenção de sistema de utilização de gases inflamáveis";  
43 considerando que para outras atividades assumidas, não se observa compatibilidade com as  
44 atribuições profissionais detidas pelo profissional; considerando que para estes casos a fiscalização,  
45 dentro de suas competências legais, deveria ter tomado as providências de autuação por  
46 infringência à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, bem como iniciado processo  
47 administrativo visando a anulação da ART, conforme dispõe o inciso II do artigo 25 da Res.  
48 1.025/09 do Confea; considerando que não há nos autos informações sobre estas ações terem sido  
49 realizadas; considerando que durante as discussões houve destaque por parte do Conselheiro  
50 David, no sentido de obter esclarecimentos sobre o voto; considerando as explicações sobre a  
51 forma como se deu o encaminhamento da fiscalização; considerando ter se sentido suficientemente  
52 esclarecido, sem propostas de alterações, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A)  
53 Manifestar que, no âmbito da engenharia de segurança do trabalho, há indícios de que o  
54 profissional tenha cometido eventuais irregularidades, realizando atividades para as quais não



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 tenha atribuições profissionais compatíveis; e B) Retornar o presente para a UGI para que a  
2 fiscalização dê continuidade nas ações fiscalizatórias de sua responsabilidade quanto às  
3 irregularidades que apurou, tendo por base os normativos citados e os demais pertinentes,  
4 conforme mencionado no parecer. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletr. e Seg.  
5 Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab.  
6 Adilson Bolla, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di  
7 Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Luís Antonio Bagatin e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo  
8 de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-----

#### 9 **ITEM VI. Extra Pauta.**-----

10 **ITEM VI.1 Processo Eletrônico 023460/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
11 CEEST/SP nº 41/23): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida  
12 em São Paulo, no dia 08 de março de 2023, apreciando em caráter extrapauta o processo  
13 023460/2022, que trata do Plano de Trabalho da CEEST 2023, e considerando seu texto: “Câmara  
14 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - Plano Anual de Trabalho - 1. Objetivo  
15 Apresentar para apreciação da diretoria do CREA-SP as metas, ações, calendário, e previsão de  
16 recursos administrativos mínimos para o exercício do ano de 2023 da Câmara Especializada de  
17 Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA-SP, em atendimento aos incisos III e VIII do Artigo  
18 62 e ao inciso I do Artigo 65, do Regimento Interno do CREA-SP. 2. Fundamentação Para a  
19 execução do papel institucional da fiscalização do exercício profissional da Engenharia de  
20 Segurança do Trabalho em primeira instância, conforme a Lei Federal nº 7.410 de 27 de novembro  
21 de 1985, regulamentada pelo Decreto Federal nº 92.530 de 09 de abril de 1986, com atribuições e  
22 responsabilidades profissionais definidas pelas Resoluções CONFEA nº 359 de 31 de julho de 1991  
23 e nº 1.073 de 19 de abril de 2016 em conformidade com a Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966,  
24 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA-SP, no âmbito de sua  
25 jurisdição, estabelece o Plano Anual de Trabalho para o exercício do ano de 2023. 3. Metas 3.1 Em  
26 consonância com o Art. 45 da Lei nº 5.194/66, que dispõe sobre o poder das Câmaras  
27 Especializadas como órgãos dos Conselhos Regionais, os quais são encarregados de julgar e decidir  
28 sobre assuntos de fiscalização pertinentes as respectivas especializações profissionais e infrações  
29 do Código de ética, regulamentado pelo Art. 55 do Regimento Interno do CREA-SP; conforme  
30 segue: A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do CREA que tem por  
31 finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e  
32 sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a  
33 primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro  
34 privilegiado. 3.2 Em consonância com o Art. 46 da Lei 5.194/66, que dispõe sobre as atribuições  
35 das Câmaras Especializadas conforme segue: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no  
36 âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c)  
37 aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de  
38 profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou  
39 faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações  
40 profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações  
41 profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional. 3.3 Em consonância com o Art. 65 do  
42 Regimento Interno do CREA-SP que define as competências das Câmaras especializadas: I -  
43 elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais; II - elaborar e  
44 supervisionar o seu plano de fiscalização; III - providenciar encaminhamento de pedido de  
45 diligência formulado por conselheiro relator; IV - julgar as infrações, às Leis nos 5.194, de 1966, e  
46 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica; V - julgar  
47 as infrações ao Código de Ética Profissional; VI - aplicar as penalidades previstas em lei; VII -  
48 apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de  
49 instituição de ensino no âmbito do Sistema CONFEA/CREA; VIII - apreciar e encaminhar ao  
50 Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de  
51 ensino estrangeira; IX - apreciar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades  
52 profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão; X - apreciar tabela básica de honorários,  
53 elaborada por entidades de classe para fins de registro no CREA, a ser encaminhada ao Plenário



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 para apreciação; XI - apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por  
2 entidade de classe ou por instituição de ensino; XII - propor calendário de reuniões ordinárias a ser  
3 encaminhado à Diretoria para aprovação; XIII - propor ao Plenário do CREA a instituição de grupo  
4 de trabalho ou de comissão especial; XIV - propor assunto de sua competência à Coordenadoria de  
5 Câmaras Especializadas dos CREA's; e XV - encaminhar proposta de alteração do Regimento  
6 Interno. 3.4 Em consonância com o Art. 66 do Regimento Interno do CREA-SP manifestar sobre  
7 assuntos de competência da Engenharia de Segurança do Trabalho mediante atos administrativos  
8 das espécies Decisão CE/SP e Deliberação, conforme modelos aprovados. 4. Ações 4.1 Instituir  
9 grupos de trabalhos técnicos específicos para o ano de 2023 de forma a racionalizar, aperfeiçoar e  
10 promover a eficiência e eficácia na CEEST, utilizando-se inclusive de profissionais de outras  
11 câmaras especializadas; 4.2 Desenvolver trabalhos técnicos a serem apresentados nas reuniões da  
12 CCEEST - Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho dos  
13 Crea's; 4.3 Participar das reuniões da CCEEST e dos grupos de trabalhos por ela instituídos e  
14 promover a participação dos conselheiros de grupos de trabalho ou de comissão especial para  
15 apresentações de trabalhos técnicos e discussões de temas específicos; 4.4 Participar dos trabalhos  
16 da SOEAA; 4.5 Divulgar de forma ampla o manual de fiscalização da CEEST às entidades de classe  
17 e instituições de ensino, às empresas e aos profissionais da área tecnológica no âmbito da  
18 engenharia de segurança do trabalho; 4.6 Elaborar, supervisionar e propor atualizações ao  
19 orçamento do exercício de 2023, visando adequá-lo à execução do plano de trabalho da CEEST;  
20 4.7 Analisar os procedimentos de registros concedidos 'ad referendum' da CEEST; 4.8  
21 Supervisionar o plano de fiscalização aprovado pela CEEST; 4.9 Proceder à atualização permanente  
22 do manual de fiscalização da câmara especializada; 4.10 Verificar a aplicação das decisões da  
23 CEEST por todas as unidades operacionais do CREA-SP; 4.11 Promover treinamentos específicos na  
24 área de fiscalização com base na aplicação do manual técnico de fiscalização da CEEST para os  
25 inspetores, chefes de seccionais e agentes fiscais do CREA-SP; 4.12 Promover constante  
26 atualização do 'link' destinado a CEEST no 'site' do CREA-SP; 4.13 Valorizar a área da engenharia  
27 de segurança do trabalho junto à sociedade e ao sistema CONFEA/CREA's do profissional da área;  
28 4.14 Elaborar padrão de relatos e de jurisprudências com base na legislação profissional e em  
29 decisões anteriormente tomadas, objetivando maior eficiência no funcionamento da CEEST; 4.15  
30 Promover a participação dos conselheiros da CEEST em eventos técnicos para o aprimoramento  
31 das ações de fiscalização do CREA-SP; 4.16 Indicar instituições e profissionais para as homenagens  
32 prestadas pelo Confea; 4.17 Indicar instituições e profissionais para as homenagens prestadas pelo  
33 CREA-SP; 4.18 Elaborar o plano de ação e fiscalização da CEEST para 2023. 4.19 Realizar  
34 treinamento de ética profissional aos conselheiros que compõe a CEEST. 4.20 Efetuar a  
35 programação de Workshop para 2024 entre CEEST e segmentos específicos da sociedade, visando  
36 o estreitamento dos laços destes segmentos com a fiscalização do exercício profissional na área da  
37 engenharia de segurança do trabalho 4.21 Alinhar o Plano para Fiscalização das empresas  
38 prestadoras de serviços de segurança do trabalho aos direcionamentos efetuados pelo GT 6  
39 Coordenadoria de câmaras especializadas de engenharia de segurança do trabalho - CCEEST do  
40 Confea 5. Calendário de Reuniões 5.1 Reuniões Ordinárias da Câmara: Local: Sede Angélica -  
41 CREA-SP Endereço: Av. Angélica, 2364 - São Paulo - SP. Horário: 10h00 Datas das reuniões  
42 ordinárias: 08/02/23, 08/03/23, 05/04/23, 03/05/23, 07/06/23, 05/07/23, 02/08/23, 06/09/23,  
43 04/10/23, 08/11/23 e 06/12/23, **DECIDIU:** aprovar o texto do Plano de Trabalho da CEEST para o  
44 exercício de 2023, submetendo-o à Diretoria do Crea-SP conforme estabelece o Regimento do Crea-  
45 SP. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal.  
46 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Agr. e Seg.  
47 Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg.  
48 Trab. Luís Antonio Bagatin e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve  
49 votos contrários. Não houve abstenções.";

#### **ITEM VI.2 Processo Eletrônico 005155/2022 - Interessado:**

51 [REDACTED] (ref. Decisão CEEST/SP nº 42/23): "A  
52 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 08  
53 de março de 2023, apreciando em caráter extrapauta o processo 005155/2022 que trata de  
54 instituições de ensino/cadastro de curso; e considerando todos os elementos nele juntados,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 167ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **ENCERRAMENTO**.....  
2 O coordenador, Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho, agradeceu a  
3 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão  
4 às 12h00min.....

5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12

Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho  
Crea-SP nº [REDACTED]  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho